



CONVÊNIO Nº 29, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Convênio que entre si celebram o Município de Santa Maria e o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado do Rio Grande do Sul - CI/CENTRO.

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**, com sede na cidade de Santa Maria/RS, na Rua Venâncio Aires, nº 2.277, inscrito no CNPJ sob nº 88.488.366/0001-00, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jorge Cladistone Pozzobom**, Carteira de Identidade nº 1038475511-SSP/RS, CPF nº 484.930.070-78, residente e domiciliado em Santa Maria/RS, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CI/CENTRO**, com sede na cidade de Santa Maria/RS, Rua Lamartine Souza, nº 68, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, doravante denominado **CONSÓRCIO**, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **Sérgio Ovidio Roso Coradini**, Carteira de Identidade nº 1021903271-SSP/RS, CPF nº 356.629.210-91, resolvem de pleno e mútuo acordo, celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente Convênio visa regular os repasses financeiros de recursos entre os conveniados, decorrentes da produção do Consórcio.

§ 1º O Governo do Estado deposita na conta do **CONSORCIADO** (Município sede do Consórcio), através do seu **Fundo Municipal da Saúde - FMS**, recursos provenientes das Fichas de Atendimento Ambulatorial - FAAS.

§ 2º Os recursos depositados devem ser repassados pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do valor e das condições de repasse

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Convênio representam o valor máximo de R\$ 0,25 por habitante de cada Município consorciado.

§ 1º O **CONSÓRCIO** possui 32 Municípios consorciados, considerando-se a população total de 560.141 habitantes, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º Os repasses serão efetuados pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** sempre que houver repasses do Governo do Estado ao FMS, em razão do objeto do presente Convênio.

§ 3º O valor do repasse deverá ser depositado na conta do **CONSÓRCIO** abaixo identificada:

Banrisul//Agência 0350// Conta Corrente 04.138457.0-1

CLÁUSULA TERCEIRA - Das atribuições do Consorciado

O **CONSORCIADO** obriga-se a repassar ao **CONSÓRCIO** os recursos financeiros referentes ao objeto deste Convênio, conforme Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA - Das atribuições do Consórcio

O **CONSÓRCIO** obriga-se a encaminhar ao fiscal do Convênio, em até 30 (trinta) dias a contar de cada repasse, o demonstrativo que comprove o desconto dos valores das faturas, aplicados a cada Município Consorciado, bem como manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos valores repassados em decorrência do objeto do presente

Convênio, ficando à disposição dos Órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 5 (cinco) anos, a contar da celebração do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - Dos recursos financeiros

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Município de Saúde
Projeto Atividade: 2031 - Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde
Recurso: 1.621.4230
33.70.41.00: Contribuições
Conta Corrente 04.151266.0-5 - Banrisul - Agência 0350

CLÁUSULA SEXTA - Da vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de 1 (um) ano a contar da data de assinatura, acrescido de mais 60 (sessenta) dias, exclusivamente para a Prestação de Contas final.

Parágrafo único. O presente Convênio poderá ser prorrogado por igual período, mediante Termo de Aditamento solicitado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da rescisão

Constituem causas de rescisão do presente Convênio:

- a) a não apresentação por parte do **CONSÓRCIO** sem justa causa, de informação requeridas pelo **CONSORCIADO** referentes ao objeto conveniado; e
- b) o não cumprimento das Cláusulas do presente Convênio, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer dos conveniados.

CLÁUSULA OITAVA - Do Controle e Fiscalização

É assegurada ao **MUNICÍPIO** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Convênio.

Parágrafo único. Fica designado o servidor **Christian Lacorte**, matrícula nº 15.772, lotado na Secretaria de Município da Saúde, para acompanhar a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

Para dirimir eventuais dúvidas originadas do presente Convênio fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e conveniadas, as partes firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante identificadas.

Santa Maria, 10 de novembro de 2023.


Sérgio Ovidio Roso Coradini
Consórcio Intermunicipal da Região
Centro do Estado do Rio Grande do Sul
CI/CENTRO


Jorge Cladistone Pozzobom
Prefeito Municipal

Testemunhas:

.....
Nome: Michelle Delgado
CPF: 963 93548053

.....
Nome: Maria Paulina J.B. Banto
CPF: 688.318.380-91